Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.439, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivo da Lei n. 2.010, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar - CBMAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n. 2.010, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – QOABM, sendo seu efetivo na proporção a seguir definida, tendo como parâmetro o efetivo do Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes – QOMEC, nos posto de 2º Tenente a Major BM.(NR)

I – Major QOABM – trinta por cento;

II - Capitão QOABM – quarenta por cento;

III – 1º Tenente QOABM – cinquenta por cento; e

IV – 2º Tenente QOABM – sessenta por cento.

..."

Art. 2º O Anexo Único da Lei n. 2.010, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTAI

POSTO OU GRADUAÇÃO BM
CORONEL
TENENTE CORONEL
MAJOR
CAPITÃO
PRIMEIRO TENENTE
SEGUNDO TENENTE

SUBTENENTE	30	-	-	30
PRIMEIRO SARGENTO	56	-	-	56
SEGUNDO SARGENTO	96	-	-	96
TERCEIRO SARGENTO	1.448			1.448
CABO				
SOLDADO				
TOTAL GERAL	**1.751**			

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2012, o Anexo Único da Lei n. 2.010, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTAI
POSTO OU GRADUAÇÃO BM
CORONEL
TENENTE CORONEL
MAJOR
CAPITÃO
PRIMEIRO TENENTE
SEGUNDO TENENTE
SUBTENENTE
PRIMEIRO SARGENTO
SEGUNDO SARGENTO
TERCEIRO SARGENTO
CABO
SOLDADO
TOTAL GERAL

". (N.R)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de julho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre